

CONFIDENCIAL POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 39

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta ALBERTO YOUSSEF

Ao_(s) 11 dia(s) do mês de novembro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Policia Federal, em Curitiba/PR, perante EDUARDO MAUAT DA SILVA Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 8190, atendendo a requisição do Procurador Geral da República constante do Ofício nº 1152/Gab para se proceder à oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, CPF 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual firmou acordo de colaboração que será levado à ratificação do Procurador Geral da República, e na presença do Procurador da República DIOGO CASTOR DE MATTOS, com delegação daquele para atuar no caso, e do advogado do declarante, TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS, OAB/PR 56300, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, ALBERTO YOUSSEF RESPONDEU: QUE o declarante afirma que o advogado TRACY JOSEPH REINALDET, DOS SANTOS, OAB/PR 56300, ora presente, é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHD2223B7), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e entregues ao representante do Ministério Público Federal ora presente, o qual ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: 1 - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações / penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também



4321

CONFIDENCIAL POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado

DELEFIN - Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II - ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III - ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V - não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE, a respeito do que consta do Anexo 38 - TOMÉ ENGENHARIA - REFINARIA CUBATÃO; QUE. os assuntos relacionado a empresa Thomé engenharia eram tratados com o Sr OLIVEIRA, diretor da empresa e também com o proprietário da mesma Sr. ALAERCIO; QUE, a empresa THOME ENGENHARIA fazia parte do grupo cartelizado e tem sede em Santo Andre ou São Bernardo/SP, tendo o declarante comparecido a sede das mesmas em algumas oportunidades, tendo tratado com p diretoria OLIVEIRA e com o sócio-proprietario ALAERCIO; QUE, ficou acertado que empresa iria ganhar uma licitação junto a refinaria de Cubatao, no valor de cerca de um bilhão de reais, sendo acertada a comissão de um por cento; QUE, essa licitação ocorreu no final do ano de 2011 ou começo de 2012; QUE, nessa obra de Cubatao todas as tratativas foram por conta do declarante, sendo que nas anteriores quem comandou as tratativas foi JOSE JANENE, tendo o declarante o acompanhado; QUE, em algumas dessas oportunidades estavam presentes JOAO GENU e PAULO ROBERTO COSTA; QUE, acredita que desde o ano de 2006 a empresa THOME faca parte desse esquema e vinha pagando comissionamento por conta de contratos com a PETROBRAS; QUE, anteriormente a obra de Cubatao a THOME recebeu um contrato junto a refinaria RELAN, na Bahia, acreditando que isso ocorreu por volta de 2008; QUE,, não recorda o valor dessa obra, sendo que o comissionamento também foi de um por cento; QUE, acredita que a THOME tenha recebido outros contratos anteriormente, possivelmente junto a refinaria de considerando que havia outras pendências financeiras anteriores comissionamentos da THOME, os quais lhe foram repassados por JANENE para que os cobrasse; QUE, os pagamentos da comissão referente a obra da RELAN foram pagos mediante depósitos nas contas das empresas de WALDOMIRO DE OLIVEIRA, MO, RIGIDEZ e RCI e nas contas de clientes de NELMA PENASSO, recordando que havia uma empresa de nome RCI, salvo engano; QUE, recorda-se que a empresa THOME não necessitava da apresentação de notas fiscais, apenas de uma conta bancaria para a realização das transferências; QUE, destaca que os depósitos em nome da THOME eram feitos por terceiras. empresas recordando-se que uma delas era ligada ao ramo de corridas stock car; QUE, competia ao declarante indicar as contas bancarias e fazer esse controle junto ao diretor OLIVEIRA: QUE, assevera que todos os emails que porventura tenha trocado com a THOME ENGENHARIA inclusive pelos enderecos paulogoia e perseiades onde menciona contas/ bancarias esta tratando do recebimento do comissões ; QUE, quem manipulava as licitações para o favorecimento da THOME era PAULO ROBERTO COSTA; QUE, do valor da comissao trinta por cento era para ele, PAULO ROBERTO COSTA, cinco por cento era para o declarante, cinco por cento para GENU e sessenta por cento era para o Partido Progressista;

2



CONFIDENCIAL POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado

DELEFIN - Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

QUE, observa nesse momento uma planilha que consta do anexo 50 do acordo de homologação, onde contam os valores dos contratos e das comissões devidas; QUE, em relação ao comissionamento devido pela ultima obra junto a refinaria de Cubatão, cujo contrato teria sido celebrado provavelmente depois do segundo semestre de 2011 afirma que não chegou a ser pago; QUE, afirma ter procurado os referidos dirigentes da empresa THOME por algumas oportunidades sem obter êxito no recebimento do dinheiro, sendo que depois da saída de PAULO ROBERTO COSTA da Diretoria de Abastecimento o declarante continuou mantendo contato com a THOME, todavia nunca mais recebeu nada, sob a alegação de dificuldades financeiras e outros problemas; QUE, faz parte integrante deste termo a mencionada planilha (anexo 50) a qual foi confeccionada a partir de informações prestadas pelo próprio declarante aos seus advogados. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10797 e 10798, padrão da Policia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL:
Eduarão Mauat da Silva
DECLARANTE:
Alberto Youssef
PROCURADOR DA REPÚBLICA:
Diogo Caster de Mattos
ADVOGADO:
Tracy Joseph Reinalde dos Santos
TESTEMUNHA:
EPF Mario Nones Guimarães Junior

A difusão não autorizada deste conhecimento caracteriza violação de sigilo funcional capitulado no art. 325 do Código Penal Brasileiro.

Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Constitui crime realizar a interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, nos termos do art. 10 da Lei 9.296/96.

Pena: Reclusão de dois a quatro anos, e multa.



Controle (CIC), obras civis e estaqueamento na Unidade de Destilação (U-32) e Área de Armazenamento (Área 46)) / QUEIROZ GALVÃO (construção em si) / TOMÉ (Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços relativos a análise de consistência do projeto básico, projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica e

OAS (Implantação do Centro Integrado de

R\$ 14.042.900,00 em uma obra e

SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA comissionamento) / TOYO / SETEL / ENGEMIX R\$ 831.700.000,00 na outra

CONSÓRCIO GSF (GALVÃO ENGENHARIA/ SERVENG

CIVILSAN / FIDENS ENGENHARIA (serviços de terraplenagem, drenagem e obras de acesso ao

R\$ 583,000,000,00 na terraplanagem para o Consórcio empreendimento) / CRISTAL ENGENHARIA (término GSF e 7,5 Milhões para a Cristal

Engenharia

da terraplanagem)

CONSTRUCAP

interligações, estaqueamento, envelopes, urbanização, sistema de coleta e cais para atracação de barcacas) / MPE (montagem da Unidade de Tratamento de Nafta Leve de Coque) / GUTIERREZ (obras na estação de tratamento de água e

inteligações com adutora) / ANDRADE GUTIERREZ R\$ 144.000.000,00 para a MPE

importância da Refinaria, como os motores diesel do sistema de combate a incêndio, água industrial e

geradores de emergência) / ANDRADE GUTIERREZ / R\$ 1.600.000.000,00 para UTC e UTC (instalação de uma nova unidade de R\$ 1.200.000.000,00 para MPE

Consórcio Andrade Gutierrez/Mendes Júnior/KTY

R\$ 713.000.000,00 para o consórc

REFINARIA LANDUPHO ALVES (RLAM)

REFINARIA DOQUE DE CAXIAS (REDUC)

PREMIUM I

REFINARIA CAPUAVA (RECAP)

BACABEIRA/MA

SANTO ANDRÉ E MAUÁ/SP

REFINARIA ALBERTO PASQUALINO (REFAI CANOAS/RS

REFINARIA GABRIEL PASSOS (REGAP)

BETIM E IBIRITÉ/MG

DUQUE DE CAXIAS/RJ



REFINARIA ISAAC SABBÁ (REMAN)

MANAUS/AM

REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS ARAUCÁRIA/PR

REFINARIA PRESIDENTE BERNARDES (RPB CUBATÃO/SP

REFINARIA DE PAULINIA (REPLAN)

PAULÍNIA/SP

GDK

projeto executivo, fornecimento parcial de equipamentos, instrumentos, materiais de construção civil, montagem eletromecânica, condicionamento, assistência técnica à préoperação, partida e operação, e assistência à manutenção das unidades que compõem a carteira de gasolina na Refinaria)/ UTC (Unidade de Hidrotratamento de Corrente de Instávels) / MENDES JÚNIOR / TOYO SETAL / MPE (fabricação e Consórcio Toyo, Mendes Junior e montagem de 13.000 toneladas de tubulação, 4.200 MPE e 1,82 bilhão com o toneladas de estruturas metálicas e a execução de diversas obras civis, Construção das tochas TC-6403 e de Instrumentação, Comissionamento, Apoio a Pré- até 2009 eram previstos 2 bilhões operação, Partida e Operação Assistida das

Unidades que compõem a Carteira de DieseL) construção e montagem das plantas de gasolina e diesel)/ GUTIERREZ (construção de tubovia, construção de unidade de produção de propeno,

segundo pátio de manuseio de coque) / ANDRADE

R\$ 1.400.000.000,00 para o total

da obra

R\$ 2.480.000.000,00 com o consórcio Camargo Correa e Promon e R\$ 2.250.000.000,00 o Consórcio CONPAR UTC, **ODEBRECHT E OAS**

mas o gasto foi de 6 bilhões no total das obras

1,1 bilhão para na obra da Gutierrez e 2,560 milhões no

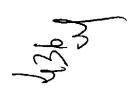
total das obras











REFINARIA HENRIQUE LAGE (REVAP)

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CONSORCIO BCV (MPE, CAMARGO CORREA E

PROMON) - (serviços de projeto de detalhamento, suprimentos de materiais e equipamentos, construção e montagem, comissionamento, préoperação, partida e operação assistida - por quatro meses - das Unidades de Hidrotratamento de Diesel, Geração de Hidrogênio, Retificação de Águas Ácidas, Interligação do off-site e a ampliação do Sistema de Ar Comprimido) / OAS (Projeto de Modernização da era previsto 3,5 bilhões, depois

Ar Comprimido) / OAS (Projeto de Modernização Refinaria relativos aos pacotes 2 e 3, incluindo detalhamento do projeto, fornecimento dos era previsto 3,5 bilhões, depois 6,7 bilhões, mas foram 9 bilhões ao todo nas obras

1 2 mg

 $\sqrt{}$